



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**MENSAGEM Nº 28/2025 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.**

**GUARIBA**, de 12 de maio de 2025.

***Senhor Presidente.***  
***Senhores Vereadores.***  
***Senhoras Vereadoras.***

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, através da ilustre pessoa de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que: “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DE CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE DUAS VAGAS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DE UMA VAGA DE NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do art. 43, respeitadas as restrições do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Como já é de praxe, este atual Governo Municipal prima por melhorar o grau de profissionalização dos recursos humanos do Quadro Geral de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Guariba. E as oportunidades aparecem quando os órgãos públicos interessados realizam estudos prévios e propõe ideias perfeitamente viáveis, como a do Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, que pretende a extinção de uma vaga de função de confiança de Chefe do Setor de Obras e Serviços Públicos, que se encontra na vacância, para na contrapartida serem criadas, mas no Quadro de Pessoal Permanente, mediante prévia aprovação em concurso, duas vagas de emprego público de provimento efetivo de Engenheiro Civil.

A função de confiança de Chefe do Setor de Obras e Serviços Públicos, para que fosse preenchida mediante designação de servidor pertencente ao quadro público de provimento efetivo, dependia, por força de disposição contida no inciso X, do art. 1º, da Lei Complementar nº 3.494/2022, de que a pessoa designada preenchesse o requisito de escolaridade de curso superior de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

Todavia, pretende-se a formação de equipe técnica na respectiva Secretaria Municipal somente com Engenheiros e Arquitetos titulares de empregos públicos de provimento efetivo, pois essa providência, além de ser o caminho mais curto para profissionalizar aquele órgão público municipal, também vai de encontro ao atendimento muito crescente na área de planejamento, obras e serviços, por causa do ritmo acelerado de crescimento da cidade, cujos bairros periféricos se mostram cada vez mais edificados e populosos.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Por outro lado, sobre a importância que tem o Engenheiro Civil para a Administração Pública municipal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicou o Manual de Obras e Serviços Públicos, abrangendo Aspectos Técnicos, no qual explica que grande parcela do orçamento público é destinada a contratações de obras e serviços de engenharia. Tais contratações demandam, além do planejamento responsável de políticas públicas, o conhecimento técnico de engenheiros e arquitetos, capazes de produzir projetos, execução e manutenção de qualidade.

Para que Vossa Excelência e os demais e ilustres Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal possam ter uma ideia mais ampla do quão importante são os Engenheiros Cíveis ou Arquitetos, tomo a iniciativa de apresentar um rol de atividades mescladas com as atribuições corriqueiras, para enfatizar que estão voltadas, praticamente, para a Infraestrutura Urbana.

Por exemplo, a atuação na fiscalização de contratos para execução de projetos viários, sistemas de drenagem, pavimentação asfáltica, Geotecnia e geometria de vias públicas. Do mesmo modo, a fiscalização dos contratos de construção e recuperação da infraestrutura desta cidade de Guariba, que cresce urbanisticamente, a cada novo dia.

Inclui-se, nestes aspectos, o planejamento de obras e serviços que venham a se desenvolver nas vias e logradouros públicos, a responsabilidade pela execução de obras de drenagem, uma vez que há um córrego no meio desta cidade, que por sua vez se situa no fundo de um vale, e também do próprio sistema viário e de recuperação estruturais, dentre as quais se incluem algumas pontes com canais de vazão de pequenas dimensões, que também precisam ser recuperadas.

E neste sentido de direção, fiscalizar e acompanhar as obras de macrodrenagem que consistem na construção de galerias pluviais. Mas que dependem também de promover a contenção de margens do Córrego Guariba e quiçá do Córrego Jordão. Provavelmente será preciso construir, em médio prazo, novos pisciões e, quando necessário, prestar atendimento emergencial em ocasiões de chuvas intensas, que podem causar riscos às pessoas e ao patrimônio público e privado.

Quanto à importância de se criar uma vaga de Nutricionista para a Secretaria Municipal de Saúde, cumpre esclarecer que os empregos públicos de provimento efetivo de Nutricionista, existentes atualmente, estão lotados na Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente junto ao Setor de Alimentação Escolar.

Entretanto, oportuno observar a relevância que o papel da alimentação como fator de proteção - ou de risco - para ocorrência de grande parte das doenças e das causas de morte atuais, considera-se que a inserção qualificada e sistemática de ações de alimentação e nutrição na atenção primária à saúde, integrada às demais ações já garantidas pelo SUS, poderá ter um importante impacto na saúde de pessoas, famílias e comunidades.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Sendo esse nível de atenção o primeiro contato da população dentro do sistema de saúde, os profissionais devem incorporar uma visão ampla que considere as próprias condições de vida dos pacientes e comunidades e, ainda, o contexto social de manifestação do processo saúde-doença. Entendem-se, por essa inserção sistemática, a incorporação de profissionais da alimentação e nutrição, capacitados para desenvolver ações de promoção da alimentação saudável direcionadas a pacientes, em todas as fases do atendimento da saúde pública. Daí a importância da presença da Nutricionista na Secretaria Municipal de Saúde.

A ação da Nutricionista na atenção primária à saúde deve-se pautar pelo compromisso e pelo conhecimento técnico da realidade epidemiológica e das estratégias e das ferramentas de ação em saúde coletiva. Sua atual inserção neste nível de atenção à saúde, pela presente propositura, está dando os primeiros passos, mas pretende ir ao encontro, o mais rápido necessário, para lidar com a realidade epidemiológica municipal.

A atuação da Nutricionista no âmbito da saúde pública é de considerável importância devido as suas ações de promoção a saúde através de diversos recursos, assim como ações de prevenção de doenças.

Desta forma, espero como de costuma contar com o descortino de Vossa Excelência e dos demais Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, para que esta propositura possa ser transformada em lei com a máxima brevidade possível.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais ilustríssimos Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DE CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE DUAS VAGAS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DE UMA VAGA DE NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990...

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica extinto, quando na vacância, 2 (*duas*) funções de confiança de Chefe do Setor de Obras e Serviços Públicos, criado pelo *inciso X, do art. 1º, da Lei Complementar nº 3.494/2022*, junto à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, com requisito de escolaridade superior na área de engenharia ou arquitetura, com inscrição no *CREA/SP* ou *CAU/SP*, jornada de trabalho de 40 horas semanais e padrão salarial na referência: **18**, do sistema remuneratório.

**Art. 2º.** Ficam criadas, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, 2 (*duas*) vagas de emprego público de provimento efetivo de *Engenheiro Civil*, lotadas na Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, com os mesmos requisitos de investidura previstos no *inciso XV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 3.494/2022*, sendo: escolaridade de nível superior como Engenheiro Civil, inscrição no *CREA/SP*, jornada de trabalho de 40 horas semanais e padrão salarial na referência: **22**, do sistema remuneratório.

**Parágrafo único.** São atribuições específicas do Engenheiro Civil:

**I** - realizar investigações, levantamentos técnicos e definir métodos e locais de instalação de instrumentos de controle de qualidade, tal como providenciar laudos técnicos, gerenciar suprimento de materiais e serviços, orçar o empreendimento, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços;

**II** - desenvolver estudos ambientais, dimensionar elementos, detalhar e controlar documentação técnica, elaborar critérios de medição e de especificações técnicas, assim como organizar arquivos de projetos;

**III** - especificar equipamentos, materiais e serviços, desenvolver relatórios; acompanhar a execução de obras civis, analisar ensaios de materiais, selecionar mão de obra, equipamentos, materiais e serviços;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**IV** - controlar cronograma físico e financeiro, fiscalizar obras, realizar ajuste de campo, otimizar processos construtivos e supervisionar a segurança da obra;

**V** - planejar, caracterizar e analisar opções de empreendimento, fazer estudo da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, planejar cronograma físico e financeiro;

**VI** - periciar projetos e obras (laudos e avaliações), emitir parecer e propor soluções técnicas, coordenar apoio logístico e avaliar dados técnicos e operacionais;

**VII**- realizar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pela autoridade superior, o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º.** Fica criada, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, **1 (uma)** vaga de emprego público de provimento efetivo de **Nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com os requisitos de escolaridade de nível superior como **Nutricionista**, inscrição no **Conselho Regional de Nutrição - CRN 3**, no Estado de São Paulo, jornada de trabalho de 20 horas semanais e padrão salarial na referência: **II-A**, do sistema remuneratório.

**Parágrafo único.** As atribuições de nutrição em saúde coletiva, subárea Atenção Básica em Saúde, no âmbito do Cuidado Nutricional, compreendem as seguintes atividades funcionais:

**I** - realizar o diagnóstico de nutrição, avaliação e monitoramento do estado nutricional, com base nos dados dietéticos, clínicos, bioquímicos e antropométricos, conforme a fase da vida e estado fisiológico;

**II** - identificar o perfil da população atendida no que tange à frequência de doenças e deficiências associadas à nutrição, doenças e agravos não transmissíveis e demais distúrbios associados à alimentação para o atendimento nutricional específico;

**III** - realizar atendimento nutricional individual, em ambulatório ou em domicílio, orientando pacientes com necessidades específicas de saúde, como gestantes, lactantes, idosos e pessoas com doenças crônicas;

**IV** - definir os procedimentos complementares na assistência nutricional ao paciente, em interação com a equipe multiprofissional, desenvolvendo cardápios equilibrados principalmente para grupos com maior risco de agravos nutricionais, como insegurança alimentar e desnutrição;

**V** - realizar ações educativas para a prevenção das doenças relacionadas à alimentação e nutrição, sobretudo pela influência direta da situação alimentar e nutricional na saúde e adoecimento das pessoas;

**VI** - realizar outras tarefas correlatas recomendadas pela autoridade superior, a Secretária Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Art. 4º.** Para os fins dos *arts. 16 e 17 c/c. art. 21, inciso I*, da *Lei de Responsabilidade Fiscal*, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental, a demonstração da origem de recursos para o seu custeio, para comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas dos resultados fiscais, bem como a declaração de que o aumento tem adequação com a *LOA*, compatibilidade com o *PPA*, se for o caso, com a *LDO*, far-se-ão mediante demonstração específica pelo *setor de serviços contábeis*..

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação..

Guariba, 12 de maio de 2025.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*